# LEI Nº. 1.021, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.176.739,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 1.176.739,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 03.01 | 10.301.0063.1295 | Implantação do Prontuário Eletrônico nas Unidades de Saúde | 44.90.52.99.00 | 20 | 35.000,00 |
| 03.01 | 10.301.0063.1294 | Aquisição de 03 veículos para Atenção Básica | 44.90.52.99.00 | 20 | 391.000,00 |
| 03.01 | 10.301.0063.2386 | Aquisição de Insumos, Materiais Consumo, Permanentes e Equipamentos para Atenção Básica. | 44.90.52.99.00 | 20 | 27.220,00 |
| 03.01 | 10.301.0063.2387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde. | 33.90.30.99.00 | 20 | 20.000,00 |
| 03.01 | 10.301.0063.2387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde. | 44.90.52.08.00 | 20 | 14.640,00 |
| 03.01 | 10.302.0063.2412 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 33.90.30.99.00 | 20 | 44.000,00 |
| 03.01 | 10.302.0063.2412 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 44.90.52.08.00 | 20 | 399.879,00 |
| 03.01 | 10.302.0063.2412 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 44.90.52.99.00 | 20 | 170.000,00 |
| 03.01 | 10.301.0063.2391 | Aquisição de Insumos, material permanente Saúde Bucal | 44.90.52.99.00 | 20 | 75.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | **1.176.739,00** |

**Art. 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 03.01 | 10.301.0063.2387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde. | 33.90.30.99.00 | 21 | 20.000,00 |
| 03.01 | 10.302.0063.2412 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 33.90.36.99.00 | 00 | 15.000,00 |
| 03.01 | 10.302.0063.2412 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 33.90.39.17.00 | 00 | 29.000,00 |
| 03.01 | 10.301.0064.2417 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 44.90.51.00.00 | 00 | 68.000,00 |
| | | | **TOTAL** | | **132.000,00** |

**Art. 3º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos do SUS o Provável Excesso de Arrecadação das Emendas Parlamentares para Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 01648573000/1170-10, no valor de R$ 187.809,00, nº 01648573000/1170-13, no valor de R$ 126.930,00, nº 01648573000/1170-14, no valor de R$ 85.140,00, nº 01648573000/1170-16, no valor de R$ 157.860,00, e nº 01648573000/1170-15, no valor de R$ 242.000,00, e os Termos de Compromissos n º 3303951712181842650, no valor de R$ 170.000,00, nº 330395171228175682, no valor de R$ 50.000,00, e nº 3303951712191840239, no valor de R$ 25.000,00, para Estruturação das Unidades de Atenção Básica em Saúde.

**Art. 4º** - Fica autorizada abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso de apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de junho de 2018.

EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA
PREFEITO